LEI MUNICIPAL Nº. 2.317, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

**Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 145 (cento e quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, uma servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para substituição de servidora nomeada que se encontra em licença-maternidade.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado a contratada os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam do Plano de Carreira (Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003), para cargo de igual denominação.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação para o cargo de servente no Concurso Público - Edital Nº. 01/2010.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 08 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração